

**OFÍCIO Nº 504 - 2021**

Ouro Preto, 23 de novembro de 2021.

**Ao Sr. Luiz Gonzaga de Oliveira**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto - CMOP**

**Assunto:** Resposta às Representações nº 290 e 368/2021

Prezado,

A **OURO PRETO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A. – SANEOURO**, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, situada à Av. Juscelino Kubitscheck, nº 717, Loja 3, Bairro: Vila Itacolomi, inscrita sob o CNPJ nº 35.198.517/0001-11 (“SANEOURO” ou “Concessionária”), com os cordiais cumprimentos, vem por meio deste oferecer resposta às Representações em epígrafe.

Em relação ao acabamento das obras, a Concessionária esclarece que tem buscado executar a recomposição das vias/calçadas de acordo com a condição original do local, realizando a reconstituição com o material encontrado pelas equipes, antes da realização da intervenção. Importante destacar que as obras são planejadas de forma a gerar o menor transtorno possível à comunidade e que as repavimentações são feitas logo após a conclusão dos serviços.

Especificamente em relação às obras realizadas no distrito de Amarantina, como citado na Representação nº 368, seguem, em anexo, fotos comprovando a recomposição das vias após execução das ações.

Atendendo ainda ao solicitado, a SANEOURO encaminha, para conhecimento desta Câmara de Vereadores, cópia das autorizações emitidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (Parecer Técnico nº 136/2021/ETOP-MG/IPHAN-MG) e Secretaria Municipal de Patrimônio, ANEXO II, relativas à hidrometração no perímetro urbano.

Nada mais havendo a tratar, me despeço e me coloco à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Cleber Eliéser Ribeiro Salvi**  
Superintendente

**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
Protocolo

Nº 33821

Correspondência Recebida

Em 30/11/2021

Ass. Edo Hs e 13h33 Min

SANEOURO

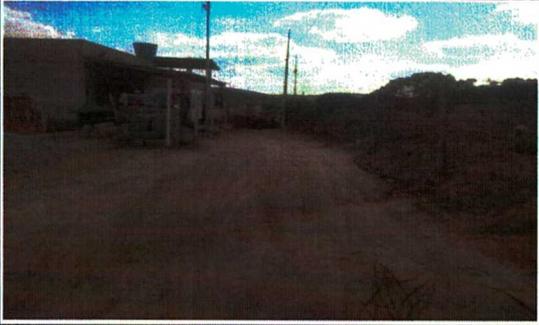
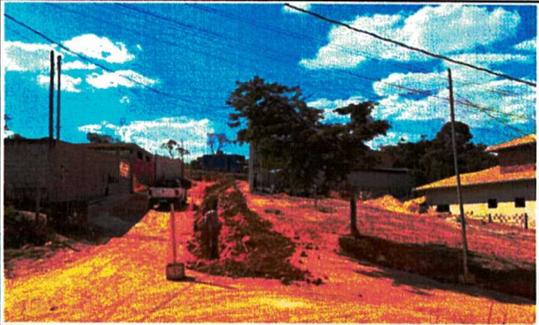
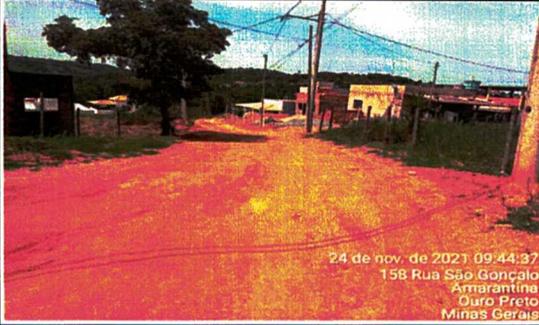
Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi

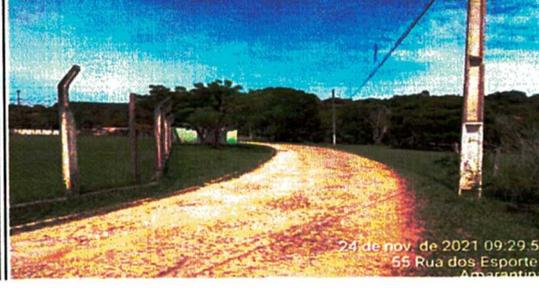
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000

saneouro@gsinima.com.br

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

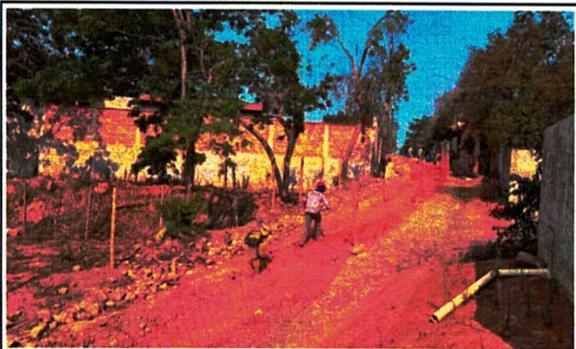


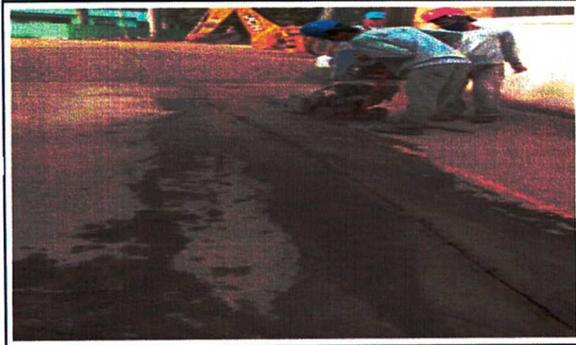
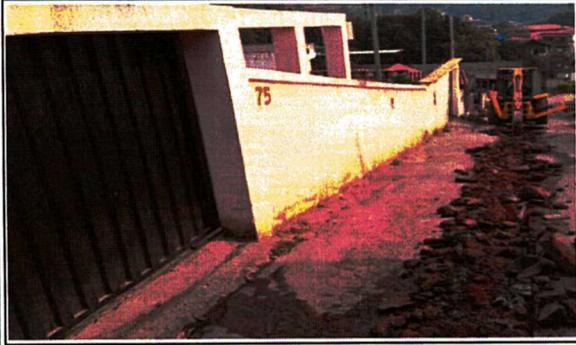
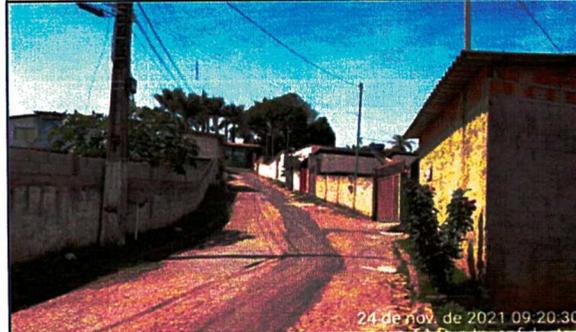
Saneouro GS INIMA - MIP		RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - Ouro Preto/MG	
Amarantina- Rua Do Museu (Antes)		Amarantina- Rua Do Museu (Durante)	
			
Amarantina- Rua Do Museu (Depois)		Amarantina- Rua Do Museu (Atual)	
			

Saneouro GS INIMA - MIP		RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - Ouro Preto/MG	
Amarantina- Rua Dos Esportes (Antes)		Amarantina- Rua Dos Esportes (Durante)	
			
Amarantina- Rua Dos Esportes( Depois)		Amarantina- Rua Dos Esportes( Atual)	
			

**SANEOURO**

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi  
 CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000  
 saneouro@gsinima.com.br

 <b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - Ouro Preto/MG</b>	
Amarantina- Rua Santa Rita( Antes)	Amarantina- Rua Santa Rita (Durante)
	
Amarantina- Rua Santa Rita (Depois)	Amarantina- Rua Santa Rita (Atual)
	 24 de nov. de 2021 09:27:39 Amarantina Ouro Preto Amigas Gerais

 <b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - Ouro Preto/MG</b>	
Amarantina- Rua Aontônio Coelho (Antes)	Amarantina- Rua Aontônio Coelho (Durante)
	
Amarantina- Rua Aontônio Coelho (Atual)	Amarantina- Rua Aontônio Coelho (Atual)
 24 de nov. de 2021 09:20:30	

**SANEOURO**

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi  
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000  
saneouro@gsinima.com.br

**ANEXO II**

**AUTORIZAÇÃO - HIDROMETRAÇÃO PERÍMETRO URBANO**  
**PARECER TÉCNICO Nº 136/2021/ETOP-MG/IPHAN-MG**

**SANEOURO**

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi  
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000  
saneouro@gsinima.com.br



Serviço Público Federal

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PARECER TÉCNICO N.º 136/2021/ETOP-MG/IPHAN-MG

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
Nome Interessado					Identificação do Bem				
Saneouro - GS INIMA BRASIL - MIP - EPC Elisa Ribeiro (Superintendente SANEOURO)					Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto				
Nº Processo Administrativo					Endereço do Bem				
01514.000161/2021-17					Distrito Sede de Ouro Preto				
Endereço do Interessado					Procedência				
Av. Juscelino Kubitschek nº 717 - Loja 3, Vila Itacolomi - Ouro Preto/MG					Solicitação requerente				
Telefone		Município/UF			Regularização				
(31) 3550-5152		Ouro Preto/MG			Solicitação Prefeitura Municipal				
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação			
-		-		-		Informação Básica		Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel						Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas	
X	Residencial		Religioso		Educacional	Eq. Publicit./ Sinalização		Obras de Restauração	
	Comercial		Institucional	X	Outros: infraestrutura urbana	Estado de Preservação		Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso? Não						Íntegro		Bom	
Qual?						Pouco Alterado		Regular	

Não se aplica.		Muito Alterado		Ruim
	X	Não aplica	se	X Não se aplica

### Descrição Sucinta do Imóvel

A cidade de Ouro Preto, pelo que representa para história do Brasil, foi reconhecida como Monumento Nacional pelo Decreto nº 22.928, de 12/07/1933. O imóvel integra seu Conjunto Arquitetônico e Urbanístico, bem protegido pelo tombamento do IPHAN, por força do Decreto Lei nº 25, de 30/11/1937, através do processo nº 0070-T-38, estando inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes, em 20/04/1938, e nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em 20/09/1986. Atualmente, as intervenções construtivas sobre os imóveis integrantes do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto são regulamentadas pela Portaria IPHAN nº 312, de 20/10/2010 (que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal).

### FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

### ANÁLISE

#### Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Trata-se de apresentação de cronograma de hidrometração e de solicitação de transferência de autorização de instalação do SEMAE para a Saneouro. De acordo com o documento de encaminhamento, o interessado solicita autorização para instalação de hidrômetros nos seguintes bairros do distrito sede de Ouro Preto, seguindo a proposta de estabelecer normativas para execução de instalações de hidrômetro no município: Centro, Morro São Sebastião, São Francisco, São Cristóvão, Alto da Cruz, Morro da Queimada, Morro Santana, Morro São João, N. Sra. da Piedade, Padre Faria, Taquaral, Água Limpa, Cabeças, Jardim Alvorada, N. Sra. de Lourdes, Pilar, Rosário, Vila Pereira, Vila São José, Antônio Dias, Barra, Vila Aparecida, Santa Cruz, N. Sra. das Dores, Lagoa, N. Sra. do Carmo, Vila Itacolomy, Jardim Itacolomy, Novo Horizonte, Lagoa, Morro do Cruzeiro, Saramenha, Tavares e Vila Operária.

Está prevista a instalação de hidrômetros com caixa padrão de piso, em material termoplástico na cor preta, de modo que a interferência urbanística visual seja mínima, conforme proposta aprovada para a Concessionária SEMAE.

#### Considerações

- O interessado encaminha solicitação mediante Ofício nº 017-2021, acompanhado das vias impressas de 01 cópia de Ofício nº 97/2018 (SEMAE-OP), 01 cópia do Parecer Técnico nº 433/2018 (SEI 0534103) e 01 cópia do Parecer Técnico nº 134/2017 (SEI 0167054).
- De acordo com a Portaria IPHAN nº 312/2010:

"Art 3º Esta Portaria aplica-se à totalidade do sítio tombado visando à manutenção de seus valores: artísticos, históricos, paisagísticos, arqueológicos, arquitetônicos, urbanísticos, ambientais, materiais e imateriais, simbólicos e espirituais.

Art 4º Quaisquer intervenções a ser realizadas no perímetro de tombamento e de seu entorno depende de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme dispõe os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Parágrafo único. São passíveis de análise e aprovação pelo IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes urbanos ou rurais e edificações do SÍTIO TOMBADO e, ainda, a instalação de equipamento publicitário.

Capítulo II - DA EFICÁCIA E FINALIDADE

Art 5º Para a regulamentação do sítio tombado, fica definida uma setorização das diferentes porções territoriais, que passam a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e características do que existe em seu contexto espacial.

Art. 6º O sítio tombado ilustra características da arquitetura e urbanismo lusobrasileiro implantado no estado de Minas Gerais desde o século XVIII. É parte do conjunto tombado a formação geográfica e paisagística do sítio, limitado pela Serra de Ouro Preto, ao Norte, e pela Serra do Itacolomi, ao Sul. Inserem-se no interior do perímetro tombado: áreas de ocupação urbana consolidadas, áreas de ocupação recente, áreas propícias à expansão urbana, áreas verdes de elevado valor histórico, paisagístico e ambiental, áreas de interesse arqueológico, além de áreas com restrições à ocupação, pelas condições geológicas ou por afetarem a paisagem do conjunto.

Art. 7º Esta Portaria tem como finalidade, especificamente:

I - Estabelecer parâmetros para as análises das intervenções nas áreas do conjunto tombado, visando tornar mais eficazes os procedimentos de gestão do bem patrimonial;

II - Identificar as necessidades de recuperação do patrimônio cultural e da infraestrutura local;

III - Indicar os procedimentos necessários para a reabilitação dos espaços do conjunto tombado e requalificação da paisagem urbana;

IV - Promover melhor aproveitamento das edificações e lotes urbanos vazios ou subocupados no SÍTIO TOMBADO, visando atender principalmente à função social da cidade;

V - Promover, do ponto de vista urbanístico, a integração das áreas do conjunto tombado com o conjunto da malha urbana da cidade, incluindo suas relações com a totalidade do Município."

- De acordo com a Portaria IPHAN nº 312/2010, em APE01:

"Art. 22. As intervenções na APE 01 deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Manutenção da harmonia de volumetria e orientação espacial das edificações;

II - Manutenção das tipologias arquitetônicas predominantes, no que diz respeito aos planos e materiais de cobertura, ritmo e proporção de aberturas nas fachadas, cores, gabarito e implantação no lote, sendo recomendada a substituição e/ou adequação de construções incompatíveis com o SÍTIO TOMBADO:

I - Manutenção da morfologia urbana, principalmente no que se refere ao arruamento, parcelamento do solo, áreas verdes, configuração dos lotes e espaços

**públicos:**

II - Garantia da visibilidade e ambiência dos monumentos e seu entorno imediato:

III - Garantia da reabilitação dos espaços públicos e requalificação da paisagem urbana e natural. (...)

**Art. 29. Os pavimentos em pedra deverão ser preservados em todas as vias públicas e nos passeios, incluindo os meios-fios. (...)"**

• **De acordo com a Portaria IPHAN nº 420/2010:**

"Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I- *Intervenção*: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II- *Conservação*: conjunto de ações preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida de determinado bem;

III- *Manutenção*: conjunto de operações destinadas a manter, principalmente, a edificação em bom funcionamento e uso;

IV- *Reforma Simplificada*: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidrossanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

V- *Reforma ou Reparação*: toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;

VI- *Construção Nova*: construção de edifício em terreno vazio ou em lote com edificação existente, desde que separado fisicamente desta;

VII- *Restauração*: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

VIII- *Equipamento Publicitário*: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, ao ar livre ou em locais expostos ao público, tais como letreiros, anúncios, faixas ou banners colocados nas fachadas de edificações, lotes vazios ou logradouros públicos;

IX- *Sinalização Turística e Funcional*: comunicação efetuada por meio de placas de sinalização, com mensagem escritas ordenadas e/ou pictogramas;

X- *Instalações Provisórias*: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como "stands", barracas para feiras, circos

*e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques; (...)*

*Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do IPHAN.*

*Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:*

*I- Reforma Simplificada;*

*II- Reforma/Construção nova;*

*III- Restauração;*

*IV- Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;*

*V- Instalações Provisórias.*

*§1º As intervenções caracterizadas como Reforma/Construção nova (Inciso II), quando tiverem de ser realizadas em bens tombados individualmente, serão enquadradas na categoria Restauração (Inciso III).*

*§2º Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os singularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado.*

*Art. 6º Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:*

*I- para todas as categorias de intervenção:*

*a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;*

*b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;*

*c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU. (...)*

*II- para colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização:*

*a) descrição ou projeto do equipamento publicitário ou da sinalização, contendo, no mínimo, indicação do local onde ele será instalado, dimensões gerais e descrição dos materiais a serem utilizados.*

*III- para Reforma/Construção Nova:*

*a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT."*

- A documentação apresentada abrange intervenções classificadas, para todos os efeitos, como **obras de reforma simplificada**, que deverão ser executadas estritamente em conformidade com as portarias do IPHAN nº 312/2010 (supracitada) e nº 420/2010 (que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno).

## CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À EXECUÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO**, de instalação de hidrômetro, tendo em vista que o mesmo atende às normas expressas na Portaria IPHAN nº 312/2010, além de não causar impacto negativo ao sítio tombado de Ouro Preto. Contudo, para a instalação dos hidrômetros cujos logradouros públicos estiverem situados em APE01 (Centro, Padre Faria, Cabeças, Pilar, Rosário, Antônio Dias e Barra), indicamos a adoção das seguintes especificações:

1. O hidrômetro deverá ser embutido no lajeado de pedra da calçada, preferencialmente nos locais já previamente danificados, e/ou com lacunas, e/ou com intervenções irregulares (cimento, pedras de qualidade inferior etc.);
2. A superfície de topo do hidrômetro deverá ficar exposta, atendendo para seu nivelamento com a superfície da pedra (evitar degraus e desníveis que possam prejudicar a mobilidade);
3. Em caso de corte de lajes (o que deverá ser evitado ao máximo), efetuar a operação de forma extremamente cuidadosa, com equipamentos apropriados, evitando perda de material pétreo ou acabamentos de má qualidade/aparência. Cortar sempre o mínimo necessário para o embutimento do hidrômetro;
4. Utilizar mão-de-obra com comprovada experiência no trato de pedras e de sistemas construtivos tradicionais de modo geral (preferencialmente um mestre calceteiro);
5. Caso necessário, a remoção de lajes de pedra deverá ser efetuada de forma extremamente cuidadosa, prevendo mapeamento prévio (que pode ser feito através de levantamento fotográfico) e acondicionamento adequado. Após o embutimento/instalação do hidrômetro, as lajes removidas deverão ser restituídas aos seus locais de origem, atentando para o perfeito nivelamento da superfície e utilização mínima de rejunte, o qual deverá ser em baixo relevo. O procedimento deverá ser cuidadoso para evitar danos aos materiais de revestimento;
6. Eventuais respingos de argamassa deverão ser imediatamente lavados;
7. Não apoiar lajes removidas sobre elementos arquitetônicos (fachadas, baldrames, barrados, soleiras e etc.), de forma a evitar danos aos mesmos;
8. As lajes de pedra removidas não poderão ser fragmentadas. Caso sejam necessárias novas peças para complementação das lacunas da calçada, deverá ser utilizado o mesmo tipo de pedra com a maior dimensão possível (mínima quantidade de rejuntamento de cimento, sempre);
9. Elaborar relatório técnico com levantamento fotográfico referente a cada um dos endereços de instalação em APE01, individualmente, abrangendo a calçada de modo geral e o local específico da instalação do hidrômetro, antes e após a conclusão do serviço, de forma a registrar a intervenção. Este relatório deverá ser protocolado mensalmente, ou de acordo com a periodicidade de maior conveniência, conforme execução de cada uma das etapas previstas em cronograma físico.

Esta autorização possui validade de 1(um) ano, contado a partir da data de recebimento deste Parecer Técnico, prazo em que os serviços deverão ser integralmente executados, estando sujeitos ao procedimento de fiscalização por este Escritório Técnico, conforme o disposto na Portaria nº 187/10 do IPHAN.

**Advertimos que qualquer outro serviço que implique obras de escavação ou de intervenção em logradouros públicos no perímetro tombado de Ouro Preto só poderá ser executado após análise e aprovação de anteprojeto arquitetônico por parte dos órgãos competentes.**

Cumpre-nos salientar que, de acordo com o disposto na Portaria IPHAN nº 420 em vigor, de 22/12/2010 – que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para autorização de intervenções em bens tombados e áreas de entorno –, todas as solicitações encaminhadas ao IPHAN devem vir acompanhadas de cópia do CPF ou CNPJ do requerente, e do documento comprobatório de posse ou propriedade do imóvel. Tendo em vista que o referido material não foi juntado ao encaminhamento da Prefeitura

Municipal de Ouro Preto, e considerando a fé pública investida nesse ente federado, é de responsabilidade da mesma atestar as informações prestadas.

Cumpre-nos salientar ainda que a execução de obras sem a prévia autorização do IPHAN ou em desconformidade em relação à proposta ou projeto aprovados implicará a adoção dos procedimentos administrativos fiscalizatórios no âmbito da Portaria IPHAN nº 187/2010 (que dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao patrimônio cultural edificado, a imposição de sanções, os meios de defesa, o sistema recursal e a forma de cobrança dos débitos decorrentes das infrações).

**A PRESENTE AUTORIZAÇÃO NÃO EXIME O REQUERENTE DOS DEVIDOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
X	<b>Aprovada a Proposta de Intervenção</b>
	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra (especificar)



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Polli Migliano, Arquiteta**, em 17/03/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2551981** e o código CRC **B95823EB**.



Serviço Público Federal  
Ministério do Turismo  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Portaria IPHAN nº 420/2010

MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 136/2021/ETOP-MG/IPHAN-MG  
(SEI Nº 2551981)

APROVAÇÃO	
Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:	
<input type="checkbox"/>	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Autorizo o Requerente a executar a obra</b>
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Macieira de Souza, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG**, em 17/03/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2552513 e o código CRC 551B0BC5.

**AUTORIZAÇÃO - HIDROMETRAÇÃO PERÍMETRO URBANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO**

**SANEOURO**

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi  
CEP: 35400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000  
saneouro@gsinima.com.br